



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.568, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Concede reajuste aos servidores da Câmara Municipal De Santa Luzia, Estado de Minas Gerais

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10% (dez por cento), os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal e o art. 86, X, da Lei Orgânica Municipal, retroativos a 1º de janeiro de 2023, tendo por base o valor do vencimento vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º O reajuste concedido se compõe da seguinte forma:

I - 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), a título de reajuste geral anual; e

II - 4,07 (quatro inteiros e sete centésimos por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no inciso I do *caput* deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 3º Aplicar-se-á esta Lei aos servidores de que trata a Lei nº 4.383/2022.

Art. 4º Ficam reajustados em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Art.5º O reajuste a que se refere esta Lei, não é cumulativo frente ao concedido aos demais servidores do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

Santa Luzia, 30 de março de 2023

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

